



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.417, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.**

***Autoriza abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 com a inclusão de meta no PPA, LDO e Orçamento, vigentes, para alocar despesas com auxílios para a padronização dos passeios públicos e da outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a inclusão de meta no PPA, LDO e Orçamento, vigentes, para incluir rubrica orçamentária para alocar despesas com auxílios para a padronização dos passeios públicos, através da inclusão da seguinte rubrica orçamentária:

8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

01 – Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

15 – Urbanismo

451 – Infra-Estrutura Urbana

0021 – Segurança do Cidadão

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação

3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (897) (01) ..... R\$ 4.000,00

**Art. 2º** - Servirão de recursos para cobertura do art. 1º desta Lei, os provenientes da redução na seguinte rubrica orçamentária:

5 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

11 – Unidade da Cultura e Eventos

13.392.0054.2014 – Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (599) (01) ..... R\$ 4.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 11 de outubro de 2010.

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretario da Administração

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal